



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018-AGU, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por meio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, criada pela Constituição Federal, em seu artigo 131, e instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**, localizada na Av. Herculano Bandeira nº 716 - Pina, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, por intermédio da **SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, MARIA LUCIA CARVALHO DE PAULA**, nomeada pela Portaria nº. 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U nº. 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, e de conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U nº 36, Seção 1, de 22 de fevereiro 2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.926.785/0001-81, com sede na Rua Eliza Ferreira Catão, 28, Dinâmica, CEP 58432-325, Campina Grande/PB, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MATEUS ARAUJO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.536.432 – SDS/PB e CPF nº 079.338.484-27, tendo em vista o que consta no Processo nº 00587.000027/2018-96, e o resultado final do Pregão nº 09/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. **Prorrogar** por 12 (doze) meses o prazo da vigência a que se reporta a cláusula segunda do contrato nº 12/2018, contemplando-se desta feita o período de **02/07/2021 a 01/07/2022**;

2. **Alterar a cláusula décima segunda do contrato**, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 *É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.*

12.2 *É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.*

12.2.1 *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.*

12.2.2 *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto, previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.*

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 62.074,91** (sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e noventa e um centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação contratual, referente à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vinculada ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo e, nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas desta natureza:

Plano Interno: AGU0031
Programa de Trabalho: 168530
Gestão/Unidade: 00001/110096
Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá atualizar a garantia, prestada no pacto inicial, no valor de **R\$ 37.244,95**, com extensão do prazo de validade até **02/10/2022**, em cumprimento ao disposto

